

outorgante do evento desportivo internacional designado por Campeonato do Mundo de Enduro, que se realizará em Portugal, em Guimarães, nos dias 6 e 7 de Maio de 2006, conforme proposta apresentada pela Federação ao IDP.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do evento**

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2006.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1.ª supra, com o custo de referência de € 38 950, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de € 15 000, correspondente a 38,51 % do referido custo.

2 — Caso o custo efectivo da organização do evento desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao segundo outorgante será reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente cláusula.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- 50 % da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a € 7500;
- O remanescente, até ao valor de € 7500, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea e) da cláusula 5.ª infra e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

## Cláusula 5.ª

**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- Apresentar uma listagem com a identificação de todas as entidades que atribuíram comparticipações financeiras para a realização do evento desportivo assim como dos respectivos montantes concedidos;
- Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do evento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do evento desportivo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Entregar, até 60 dias após a conclusão do evento desportivo, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro do custo antes do apuramento de resultados, o mapa de execução orçamental e os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação, que comprovem as despesas relativas à realização do evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;
- Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

- Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), g) e f) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do evento desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na realização do evento desportivo, a Federação obriga-se, desde já, a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

## Cláusula 7.ª

**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 8.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 9.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

## Cláusula 10.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

10 de Maio de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Nacional de Motociclismo, *Jorge Pessanha Viegas*.

**Contrato n.º 828/2006****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 113/2006  
Programa de Actividades Regulares**

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente de direcção, adiante designado por IDP ou primeiro outorgante; e
- A Confederação do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua de Eduardo Augusto Pedroso, 11-A, 1495-047 Algés, número de identificação de pessoa colectiva 503042579, aqui representada por Carlos Paula Cardoso, na qualidade de presidente, adiante designada por Confederação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Actividades Regulares e enquadramento técnico, que a Confederação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Confederação, para apoio exclusivo à execução do Programa de Actividades referido na cláusula 1.ª, é do montante de € 43 000, sendo:

a) O montante de € 33 000, destinado a participar a execução do Programa de Actividades Regulares apresentado, com a seguinte distribuição:

A quantia de € 18 000, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização das actividades e com a gestão da Confederação;

A quantia de € 6000, para apoio ao exercício da presidência do Comité Europeu de Fair Play;

A quantia de € 3000, destinada a participar exclusivamente o apoio administrativo do Comité Europeu de Fair Play;

A quantia de 6000 euros, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de dirigentes em organismos internacionais.

b) O montante de € 10 000, destinado a participar os custos com o enquadramento técnico indicado no anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP com base numa proposta fundamentada da confederação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do Programa de Actividades.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 4160 no mês de Maio e de € 4120 nos meses de Junho a Dezembro.

2 — A participação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 1250 nos meses de Maio a Dezembro.

3 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Actividades Regulares determina a suspensão do pagamento por parte do IDP à Confederação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª infra.

## Cláusula 5.ª

**Obrigações da Confederação**

São obrigações da Confederação:

a) Executar o Programa de Actividades e orçamento, apresentados no IDP, que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;

c) Entregar, até 15 de Setembro de 2006, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Actividades e enquadramento técnico referente ao 1.º semestre, acompanhados dos documentos justificativos considerados necessários para apreciação do IDP;

d) Entregar, até 15 de Abril de 2007, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução do Programa de Actividades;

e) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do Programa de Actividades, objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Entregar, até 15 de Abril de 2007, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados a título de honorários ou vencimentos aos técnicos abrangidos pelo enquadramento técnico;

g) Entregar, até 15 de Abril de 2007, os seguintes documentos:

i) O relatório anual e conta de gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela assembleia geral da Confederação;

ii) O parecer do conselho fiscal nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, acompanhado da certificação legal de contas, se aplicável;

iii) As demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);

iv) O mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2006;

v) O balancete analítico a 31 de Dezembro 2006 antes do apuramento de resultados;

h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Confederação, no âmbito do Programa de Actividades apresentado ao IDP;

i) Apresentar até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações da Confederação**

1 — O incumprimento, por parte da Confederação, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.ª, caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução dos competentes Programa de Actividades, a Confederação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

## Cláusula 7.ª

**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela confederação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto, implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP.

## Cláusula 8.ª

**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do Programa de Actividades que justificaram a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 9.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 10.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

## Cláusula 11.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

19 de Maio de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Confederação do Desporto de Portugal, *Carlos Paula Cardoso*.

## ANEXO I

**Enquadramento técnico a compartilhar abrangido pelo contrato**

Nome do técnico	Cargo
Luís Agostinho Guerra . . . . .	Coordenador didáctico-pedagógico do Centro de Formação.
Pedro Jorge Rocha Berjano de Oliveira.	Director dos Serviços Administrativos e Recursos Humanos.
Gonçalo Nuno Marques Alves . . .	Técnico do Gabinete de Comunicação e Centro de Edições e Documentação.

**Contrato n.º 829/2006****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 114/2006  
Programa de apetrechamento**

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente de direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e

2) A Confederação do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua de Eduardo Augusto Pedroso, 11-A, 1495-047 Algés, número de identificação de pessoa colectiva 203042579, aqui representada por Carlos Paula Cardoso, na qualidade de presidente, adiante designada por Confederação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa de apetrechamento que a Confederação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

**Cláusula 2.ª****Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 30 de Setembro de 2006.

**Cláusula 3.ª****Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Confederação, para apoio à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é do montante de € 1560, correspondente a 80% do custo de referência, no valor de € 1950, destinado a participar a execução do Programa de apetrechamento indicado no anexo I deste contrato, o qual faz parte integrante do mesmo, com a distribuição da quantia de € 1560, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de equipamento administrativo.

2 — Caso o custo efectivo com a aquisição do programa de apetrechamento objecto de participação ao abrigo do presente contrato se revelar inferior ao custo de referência acima mencionado, a participação financeira será reduzida, aplicando-se ao custo efectivo a percentagem definida no n.º 1 da presente cláusula.

3 — A alteração dos fins a que se destina cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Confederação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de apetrechamento.

**Cláusula 4.ª****Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 30 % da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, correspondente a € 468;  
b) O remanescente, até ao valor de € 1092, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 5.ª infra e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

**Cláusula 5.ª****Obrigações da Confederação**

São obrigações da Confederação:

a) Executar o programa de apetrechamento apresentado no IDP que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;

c) Entregar, até 30 de Setembro de 2006, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, e os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Confederação e equivalentes ao custo de referência, que comprovem a aquisição dos equipamentos mencionados no programa de apetrechamento objecto do presente contrato.

**Cláusula 6.ª****Destino dos bens adquiridos**

Os bens adquiridos no âmbito do programa de apetrechamento objecto de participação ao abrigo do presente contrato são propriedade da Confederação e destinam-se à execução dos programas de actividades apresentados, devendo ser objecto de registo contabilístico adequado, não podendo ser-lhes dada qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

**Cláusula 7.ª****Incumprimento das obrigações da Confederação**

1 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e c) da cláusula 5.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de apetrechamento.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 da cláusula 3.ª, caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na execução do competente programa de apetrechamento, a Confederação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

**Cláusula 8.ª****Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

**Cláusula 9.ª****Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

**Cláusula 10.ª****Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2006.

**Cláusula 11.ª****Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.